

PEDAGOGIA SOCIAL E O ECA: REFLEXÕES ACERCA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO¹

Leonardo Alonso²

RESUMO: No presente artigo, o enfoque decorrerá dos novos paradigmas no âmbito da educação, especialmente aqueles relacionados às práxis profissional, ressocializantes e educacionais, sob o prisma axiológico da Pedagogia Social, desde a primeira infância até o término do marco temporal da fase jovem – aqui, nos termos do Estatuto da Juventude considera-se jovem a pessoa com idade de até 29 (vinte e nove anos). Para tanto, faz-se imprescindível analisar determinadas possibilidades e estratégias político-pedagógicas no Brasil sobre as influências na área da prática profissional e da educação social, tais como o “Programa Justiça pelos Jovens” e a Política de Apadrinhamento. Sendo assim, o compromisso ético e a conjuntura legal indicam alguns caminhos para a efetiva concretização de Direitos Humanos no contexto atual, estimulando, inclusive, programas voltados para ações socioeducativas intersetoriais.

Palavras-chave: Estado Democrático de Direito. Educação. Políticas Públicas. Trabalho.

INTRODUÇÃO

O presente artigo busca analisar os objetivos da Pedagogia Social que se conciliam com a prática profissional, permitindo, em primeiro lugar, fomentar os processos de mobilização social e comunicação para a divulgação dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes e jovens (v.g. o ensino de matérias por uma nova abordagem com supedâneo na conscientização dos principais direitos fundamentais); em segundo lugar, atuar e informar aos órgãos públicos competentes eventuais violações cometidas contra os referidos sujeitos de direitos, em espaços escolares e não escolares (v.g. o devido respeito normativo-ético nos estabelecimentos de cumprimento das medidas

¹ O presente artigo é adaptação do trabalho apresentado na XI Jornada de Pedagogia Social, no dia 25/08/2018.

² Professor da Pós-graduação em Educação da Universidade Federal Fluminense, Brasil, no curso de Especialização em Pedagogia Social para o Século XXI, na área de Metodologia da Pesquisa em Pedagogia Social, Seminário de Trabalho de Conclusão de Curso I a III, e Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

socioeducativas); em terceiro lugar, estimular programas voltados para ações socioeducativas intersetoriais que deitam raízes na educação (v.g. o pré-vestibular social).

Não se olvide que o primeiro contato educacional inicia no espaço doméstico-familiar e, a posterior na escola. Por isso, vê-se que essas duas bases na formação dos sujeitos são indissociáveis à conciliação do discurso político-jurídico com a práxis, com o fito de promover um espaço único da educação no fomento dos Direitos Humanos e na participação da comunidade política.

Em síntese, à luz do processo histórico, percebe-se determinadas nuances da evolução dos direitos das crianças e adolescentes. Sem maiores digressões – o que nos levaria a analisar o Período Romano³ – o primeiro caso emblemático foi o intitulado Mary Ellen, em 1874. Vítima de maus-tratos nos seio de sua família, na cidade de Nova Iorque (EUA), a menina Mary Ellen foi atendida pela missionária adventista Etta Angell, após relatos de vizinhos. Perante a corte-norte americana, invocou-se a aplicação analógica da legislação que vedava a prática de maus tratos a animais para a proteção da menina Mary Ellen. Vejamos um trecho do depoimento da menina, em 10 de abril de 1874:

*“Meu pai e minha mãe estão mortos. **Eu não sei quantos anos tenho.** Não tenho lembrança de minha vida antes dos Connolly. **Mamãe tinha o hábito de me bater quase todos os dias com um chicote com traçado em couro cru e ele sempre deixava marcas pretas e azuis em meu corpo.** **Tenho agora uma marca dessas em minha cabeça e também um corte no lado esquerdo da minha testa causado por uma tesoura.** Ela me impressionou com a tesoura e cortou-me. Não tenho lembrança de jamais ter sido beijada por quem quer que seja e nunca beijei a minha mamãe. Nunca fiquei no seu colo e ela nunca me fez carinho. **Nunca tive coragem de falar isso com outras pessoas porque seria castigada.** Não sei porque era castigada. Minha mamãe nunca dizia nada quando me batia. Não quero voltar a viver com mamãe porque ela me bate.*

³ Aqui, interessante fazermos um rápido paralelo com a figura clássica do monitor “acadêmico”, que no período romano era responsável pelos castigos físicos, pois os pais, em razão dos “valores maiores romanos”, decorrentes do domínio do Império de Augusto, não castigavam seus filhos, sendo, por isso, necessário o castigo institucionalizado através da figura do monitor: **“A praça era o grande local de confluência dessas relações sociais. É nesse lugar que o monitor ganha destaque. Etimologicamente a palavra monitor origina-se de monitōre(m), deriv. di monēre ‘rammentare, ammonire’, que significa “advertir” e “avisar”. Em razão desta, em português, surgiu também a palavra premonição.** Foi usado no Império Romano para se referir a subordinados que acompanhavam seus senhores, e cujo trabalho era ir lembrando nomes as pessoas com quem eles estavam se encontrando, e detalhes sobre os que eram de importância ao seu superior. Além disso, geralmente, os monitores ficavam próximos às Assembléias Romanas, a fim de anotarem os discursos de seus senhores”. (grifos nossos)

Vide: A pedagogia social da convivência no Império Romano: o monitor no espaço do fórum. *Revista Querubim. In prelo* para publicação.

Não me recordo de jamais ter ido à rua em toda a minha vida”⁴ (tradução nossa e grifos nossos).

Em momento oportuno, eis que surge a Declaração de Direitos da Criança, de 1959. Trata-se do primeiro documento internacional a reconhecer a criança como sujeito especial de direitos, pessoa em estágio peculiar de desenvolvimento físico, psíquico e moral – não mais como um mero recipiente, como sujeição passiva a uma proteção instituída. Ou seja, a criança passa a ter direito à proteção, direito à educação, direito à alimentação e, dessa forma, passa a ter o direito de exigir o cumprimento aos seus termos.

Importante notar que o reconhecimento da criança, como sujeito de direitos especiais, inaugura a doutrina da proteção integral, uma vez que lhes são reconhecidos os mesmos direitos dos adultos, e tantos outros em função do estágio peculiar de desenvolvimento em que se encontram.

Nessa toada, nasce a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989. Segundo essa Convenção sobre os Direitos das Crianças, a criança é definida como o menor de 18 anos, salvo se a maioridade for atingida em momento anterior, de acordo com a legislação interna; superior (melhor) interesse da criança, um dos maiores valores voltados à mesma, por declarar o gozo de uma proteção especial em relação aos demais sujeitos de direitos, devendo seus direitos prevalecerem como regra, embora não de forma absoluta.

Não se olvide as Regras de Tóquio, de 1990, que dispõe sobre os limites mínimos para a proteção de jovens privados de liberdade. Preconiza o respeito aos direitos fundamentais básicos dos jovens privados de liberdade, em função da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, tais como acesso à educação, cultura, liberdade de crença, participação política etc.

E, por último, o ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho, de 1990), que, no ordenamento interno, promove a doutrina da proteção integral, e define quem são as crianças e os adolescentes. A criança é entendida como a pessoa com até 12 (doze) anos incompletos, ao passo que o adolescente é compreendido como a pessoa entre 12 (doze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos.

Não obstante, para o Estatuto da Juventude, jovem é a pessoa entre 15 (quinze) anos completos e 29 (vinte e nove) anos incompletos. Assim, denomina-se jovem

⁴ História de Mary Ellen Wilson. American Humane Association. Disponível em: <<http://www.americanhumane.org/about-us/who-we-are/history/mary-ellen-wilson.html>>. Acesso em 20 de agosto de 2018.

adolescente ou adolescente jovem a pessoa entre 15 (quinze) anos completos e 18 (dezoito) incompletos, para os quais há aplicação concomitante do ECA e do Estatuto da Juventude. Ao passo que, entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos fala-se em jovem ou jovem adulto, sendo que a partir de 30 (trinta) anos, adulto.

Ainda, nos termos do art. 4º, do ECA, vê-se a prioridade absoluta a partir de quatro vertentes: i) primazia receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; ii) precedência da atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; iii) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; iv) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Observa-se, nesse contexto, a Lei da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 2016), que institui uma proteção especial para os primeiros 6 (seis) anos ou 72 (setenta e dois) meses de vida e, com relativa autonomia, alterou parte dos dispositivos do ECA. Após os 6 (seis) anos, passa a ter proteção apenas do ECA.

Destarte a análise da política pública deve considerar determinados processos históricos, a fim de compreender as práticas de gestão educacional que permitem o desenvolvimento do conhecimento sobre a prática profissional e da educação social, observando-se, inclusive, os novos paradigmas apresentados pelo “Programa Justiça pelos Jovens” e a Política de Apadrinhamento.

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O “SUSPIRO” DA DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR

As políticas públicas relacionadas às áreas da prática profissional e da educação social são verdadeiros corolários da dignidade da pessoa humana, sendo imperiosa a reflexão sobre a responsabilidade da criança e do adolescente, bem como do jovem, a partir da superação da doutrina da situação irregular, que, equivocadamente, provocava o excessivo controle estatal e criminalizava da pobreza.

Sob o prisma da situação irregular, percebe-se nitidamente três matizes pragmáticas, quais sejam: i) a delimitação de contornos precisos sobre a dicotomia entre as infâncias privilegiadas e os “menores” marginalizados, marcados pelas ausências; ii) a judicialização das questões sociais, associando pobreza à delinquência; iii) o discurso protecionista *versus* práticas correcionais e repressivas. Nesses termos, destaca Marcelo Roman:

[...] **a naturalização da pobreza** e a **patologização da delinquência** reinavam nos **discursos científicos**, convivendo com a institucionalização de abandonados e infratores, que misturava assistencialismo e **dura repressão**, com **largo uso do confinamento**. (ROMAN, 2007, p. 42) (grifos nossos)

À título ilustrativo, ainda, destaca-se no Estado Democrático de Direito o “suspiro” da doutrina da situação irregular em três casos emblemáticos, quais sejam: i) toque de recolher institucionalizado pelo Estado; ii) “rolezinho”; iii) prisão para averiguação.

O primeiro, trata-se de uma medida implementada pelo juiz da Vara de Infância e Juventude, geralmente por meio de portaria, em que há restrição do direito de ir e vir em razão da idade. Apesar de estar implícito no art. 149, inc. I, do ECA, o STJ no REsp nº 1292143/SP, de relatoria do saudoso Ministro Teori Albino Zavascki, declarou a inconstitucionalidade de tal instituto. No entanto, alguns juízes insistem em aplicar a medida, como na cidade de Guarapari (Espírito Santo), Bela Vista e Caracol (Mato Grosso do Sul), Guaxupé (Minas Gerais), sob a justificativa de que o eventual afastamento da criança e do adolescente de lugares nocivos à saúde impossibilitaria o fácil acesso à drogas e a bebidas pelos mesmos.

O segundo, em julgamento emitido pelo STJ, no bojo de HC impetrado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a ordem foi conhecida de ofício para a anulação da portaria editada pelo juiz da infância de Ribeirão Preto, a qual proibia crianças e adolescentes, a partir de certa idade, a frequência desacompanhada aos shoppings centers locais, sob o argumento de violação frontal ao direito de liberdade de ir e vir, bem como em função do preconceito em relação àqueles que não possuíam condições financeiras para usufruir de outras formas de lazer, diversão e brincadeiras.

O terceiro, consiste na prisão para averiguação que acontece quando uma pessoa não apresenta a documentação civil à autoridade policial, sendo essa prisão a exceção, muito embora venha ganhando cada vez mais aplicabilidade. Essa prisão deita raízes na ideologia fascista, sendo, inclusive, prevista na Exposição de Motivos do Código de Processo Penal, e, assim como o toque de recolher, tem como objetivo esconder as mazelas sociais (v.g. prisão para averiguação de crianças e adolescentes nos ônibus que vão para as praias da zona sul do Rio de Janeiro, no verão).

Acertadamente, ocorre a evolução para a doutrina da proteção integral a partir da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, nos termos do art. 227, consoante o ECA. *In verbis*:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 1º O Estado promoverá programas de **assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem**, admitida a participação de entidades não governamentais, **mediante políticas específicas** e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) (grifos nossos)

Indaga-se: será que houve a efetiva evolução para a doutrina da proteção integral? Ao contrário do que se notícia na mídia, apenas 10% dos atos infracionais são praticados contra o patrimônio, e 40% dos casos de homicídio no Brasil quem estão na posição de vítimas são as crianças e adolescentes, segundo estudos do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef)⁵.

De acordo com Pierre Bourdieu e Jean-Claude Passeron, em *A Reprodução* (2009), a violência simbólica é uma fonte de violência na medida em que se traduz pela dissimulação, singeleza e por ser subliminar, inclusive no espaço da educação não escolar⁶:

Deste modo, toda a cultura escolar é necessariamente rotinizada, homogeneizada e ritualizada. Os exercícios repetidores são estereotipados e têm como finalidade a criação de habitus. Todo habitus a inculcar, seja ele conservador ou revolucionário, engendra um trabalho escolar que visa a institucionalização. Tem que haver sempre um programa, isto é, um consenso sobre o modo de programar os espíritos (BOURDIEU, 2009, p.14).

⁵ *Crianças e Adolescentes – indicadores Sociais (1992)*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Rio de Janeiro, com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, Vol. 4.

⁶ Vide: ALONSO, Leonardo. A literatura na formação de direitos humanos: um olhar crítico à luz da pedagogia social. *Revista de Pedagogia Social da UFF*, Niterói, v.1, n.1, pp. 1-27, 2016.

Nesse afã, constata-se uma máxima: “o sistema que mata em vez de reeducar”, especialmente os adolescentes, pois, a cada 8 (oito) dias, um adolescente infrator apreendido morre no Brasil, nos termos da publicação do jornal “O globo”, em 19 de agosto de 2018. Vejamos o trecho da reportagem:

“Eu disse para ele: meu filho, eu louvo a Deus o fato de você estar aqui, não é por maldade, mas para você poder refletir. Aqui eu sei que você não está na rua, aqui você está seguro. Era o que eu pensava — diz Karina, de 42 anos, com lágrimas nos olhos”. Horas depois do fim da visita, o garoto foi enforcado pelo colega de quarto até morrer. A esperança de ver o filho, que estava com um quadro depressivo, segundo a própria instituição de ressocialização informou à família, sair melhor do período de internação se transformou em desespero. **O menino faz parte de uma tragédia recorrente no Brasil. Em 2018, um adolescente morreu a cada oito dias, em média, dentro de unidades socioeducativas,** segundo levantamento feito pelo GLOBO com todos os governos estaduais — exceto Bahia e Paraíba, que não forneceram dados. Foram 26 mortes somente nos primeiros sete meses do ano, seguindo tendência verificada em 2017, quando houve 42 vítimas, o equivalente também a uma ocorrência a cada oito dias. Cerca de 54% das mortes deste ano foram classificadas como homicídios, 3,8% como suicídios e há 42,3% ainda a esclarecer. A maioria dos assassinatos ocorre, segundo os dados oficiais, em “conflitos”, como motins ou brigas. Facções começam a proliferar nesses estabelecimentos, sobretudo no Nordeste. [...] **a taxa de mortes no sistema socioeducativo (14,3 por 10 mil internos) é maior que no sistema prisional (8,4 por 10 mil presos), segundo dados oficiais de 2016, os mais recentes para os dois universos (adolescentes e adultos).**
(grifos nossos)

Destaca-se nesse espaço de conflito “a perda de uma chance” de se profissionalizar em prol de um trabalho lícito, ou até mesmo a perda da adolescência-juventude – aqui, a pedra angular. Cita-se, ainda, mais um trecho da reportagem supracitada:

Internado no centro socioeducativo há mais de um ano, o adolescente relata as oportunidades que perdeu, como um curso de informática pago pelo pai, pedreiro, e um gratuito de espanhol no qual a família o matriculou. Fingindo ir para as aulas, o menino se juntava a amigos para usar drogas e praticar furtos e roubos. A motivação, admite, era ter dinheiro.

“—A gente queria bancar as meninas, levar no shopping. Mas hoje eu vejo que meu pai estava certo, que não existe dinheiro fácil — analisa, acrescentando: — Se eu tivesse ouvido ele, não estaria aqui. Ele é esforçado, trabalha o dia inteiro como pedreiro e faz EJA (educação para jovens e adultos). Minha mãe está agora cuidando da minha avó que está com câncer”.
(grifos nossos)

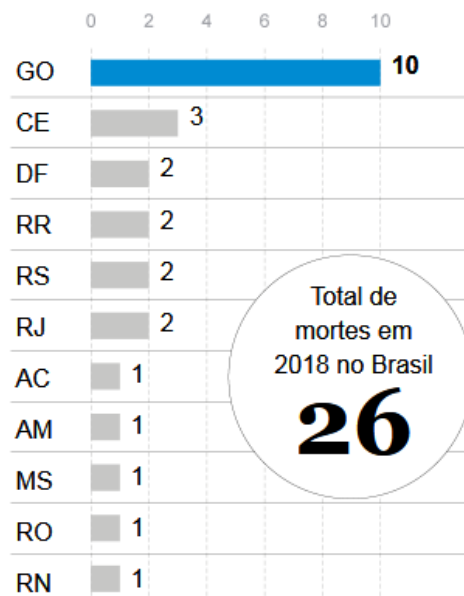
Aqui, observa-se o exemplo (v.g. o pai que é pedreiro e estuda no EJA e a mãe que cuida da avó debilitada do jovem— nos termos da CRFB, de 1988, a assistência é um direito objetivo de cuidado que não decorre só dos pais em relação aos filhos, como também dos filhos em relação aos pais) e o diálogo (v.g. o pai alertou-lhe sobre os riscos do ganho ilícito) como instrumentos da prática educadora, que deita raízes na Pedagogia Social. Todavia, no presente caso, o jovem, infelizmente, aprendeu com o arrependimento, consectário lógico da dor e da perda — oportunidade de se profissionalizar fora perdida em detrimento do egoísmo ético, qual seja, “*A gente queria bancar as meninas, levar no shopping*”.

Nota-se, ainda, o gráfico estarrecedor que aponta a grave violência contra os adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas, nos termos da reportagem do jornal “O globo”. A seguir:

AS MORTES NOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS

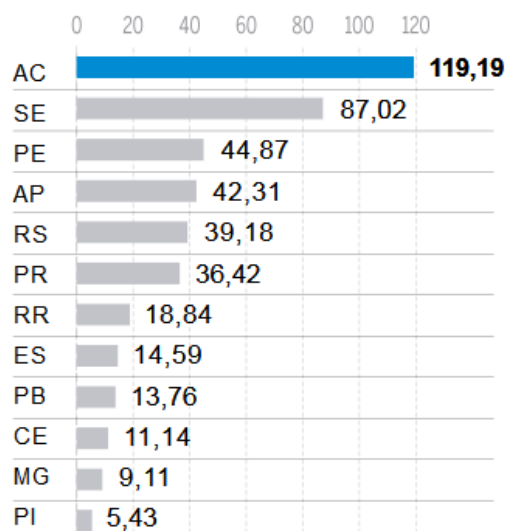
A distribuição dos registros pelo país

Local



Superlotação em 12 estados

% DE INTERNOS ACIMA DA CAPACIDADE



Fonte: Governos estaduais. Bahia e Paraíba não forneceram qualquer dado. Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul não forneceram dados sobre a ocupação.

O GLOBO

Cumprе salientar determinados aspectos, sob o manto da análise linguística⁷, referente a capa do jornal “O globo”, na qual fora ventilada a presente reportagem. Vejamos:

⁷ Vide: BENAYON, F., SANTOS, L. A. Análise da Identidade Construída na Canção: 'Eu só quero é ser feliz'. *Revista Querubim*, v.e, p.13 - 16, 2015.

Kofi Annan: Morre, aos 80 anos, o primeiro negro a comandar a ONU

PÁGINA 44

Portugal: Brasileiros revelam os segredos de Comporta, novo point europeu

ELA

O GLOBO



Vinício Marinho (1876-1925) — (1904-2003) Roberto Marinho

RIO DE JANEIRO, DOMINGO, 19 DE AGOSTO DE 2018 ANO XCIV - Nº 31.058 - PREÇO DESTE EXEMPLAR NO RJ - R\$ 700
Os suplementos *Mar e Bem* e *Busca Chance* circulam apenas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, na Costa Verde, na Região Seropóli e na Região dos Lagos (municípios Macaé e Rio das Ostras)

SISTEMA QUE MATA EM VEZ DE REEDUCAR ADOLESCENTES



DANIEL MARINHO

sem horizonte. Adolescente de 16 anos recolhido a uma unidade em Brasília, em Brasil: sistema não tem atividades pedagógicas consistentes nem atenção básica em saúde

DESCASO DE ESTADO

RENATA MARIZ E FREDERICO LIMA

Um adolescente morreu a cada oito dias nas unidades socioeducativas, destinadas a recuperar menores infratores, em 2018. A principal causa é homicídio, em brigas e rebeliões. A taxa de mortes nesse sistema é maior do que nas prisões. Superlotação e falta de assistência em educação e saúde se repetem nos estados, e as facções criminosas já se infiltraram nas unidades. Apenas três presidentes responderam ao GLOBO sobre as propostas que têm para a solução do problema. **PÁGINA 4**

“Eu disse a ele: aqui eu sei que você não está na rua, aqui você está seguro. Era o que eu pensava”

Karina Aparecida dos Santos Rabelo, que teve filho de 16 anos, apreendido por roubo de celular, enforcado por colega de alojamento após discussão

Assassinos de aluguel são investigados no caso Marielle

Polícia apura envolvimento de bando de matadores de elite na execução, que teria custado R\$ 200 mil a miliciano

A polícia investiga participação de um grupo de matadores de aluguel na execução da vereadora Marielle Franco e do motorista Anderson Gomes. Conhecido como Escritório do Crime, o bando é formado por agentes da ativa e ex-policiais, que, segundo a investigação, agiram a mando do miliciano Orlando de Curitiba. Ele teria pago R\$ 200 mil pelo crime. **PÁGINA 34**

Partidos driblam regra de verbas para mulheres

Sem definição clara do TSE sobre como aplicar a verba da cota de ao menos 30% dos R\$ 1,7 bilhão do fundo eleitoral para candidatas, alguns partidos estão driblando o objetivo de aumentar a representatividade das mulheres na política. Indicá-las como suplentes de candidatos a senador é uma dessas ações. **PÁGINA 11**

ELIO GASPARI

Há demofobia nos ataques a Ciro Gomes

PÁGINA 10

MÍRIAM LEITÃO

O que se sabe e o que não se sabe nesta eleição

PÁGINA 38

ANCELMO GOIS

Fla-Flu de opiniões sobre políticas públicas

PÁGINA 30

ASCÂNIO SELEME

A prisão de Lula faz muito bem ao petismo

PÁGINA 12

BERNARDO MELLO FRANCO

Conversa para tapear eleitor

PÁGINA 3



VEJA A CHARGE NA PÁGINA 3

Seguramente, devemos observar a influência entre significado e significant, a arbitrariedade do signo linguístico e a existência do inconsciente – em termos Freudianos - como noções auxiliadoras da compreensão de uma língua que é insuficiente para dizer a totalidade da história; as reflexões sobre um espaço que é menos físico e mais constituído por interpelações ideológicas - em termos de Althusser: “A ideologia interpela

os indivíduos como sujeitos”. (1996, p. 131) – também originou o início de uma ruptura com uma história linear, formada por um passado reconstituível em sua integralidade.

Primeiro, evidencia-se que a principal temática abordada na capa está relacionada aos Direitos Humanos, encabeçada sobretudo pela notícia da morte de Kofi Annan, o primeiro negro a chefiar a Organização das Nações Unidas (ONU), tal como consta nas manchetes: “SISTEMA QUE MATA EM VEZ DE REEDUCAR ADOLESCENTES”; “DESCASO DE ESTADO”; “Assassinos de aluguel são investigados no caso Marielle”; “Partidos driblam regra de verbas para mulheres”; “Kofi Annan: Morre, aos 80 anos, o primeiro negro a comandar a ONU”.

Segundo, ao lado da notícia do óbito do Secretário-geral das Nações Unidas, laureado, inclusive, com o Nobel da Paz em 2001, vê-se a imagem dele – sobreposta as demais –, como se tivesse observando atenciosamente determinado fato, notadamente a violação dos Direitos Humanos, em razão do descaso do Estado em relação aos adolescentes internados.

É interessante notar a imagem do jovem negro encarcerado dentro de uma “cela” escura – cumpre a medida socioeducativa de internação –, o qual se aproxima, de cabeça baixa, em direção a grade, vestido com um casaco branco. Ainda que pese a “cela” escura, ao fundo, vê-se uma intensa clareza solar que se projeta em detrimento da escuridão do espaço.

Não obstante, a imagem de Kofi Annan observa duas manchetes que envolvem a violação de Direitos Humanos contra as mulheres, estampada pelo caso Marielle e a falta de representatividade das mulheres nas eleições. Ainda, logo embaixo, da manchete: “Partidos driblam regra de verbas para mulheres”, vê-se o editorial constituído por 05 (cinco) textos e uma charge, sendo que o último texto é, ironicamente, intitulado, como: “Conversa para tapear eleitor”.

Por último, frisa-se na presente análise linguística, que, diante de um cenário tão sombrio, como se não houvesse mais esperança, nota-se uma notícia à direita, tangenciando as outras – não, por isso, menos importante: “Portugal: Brasileiros revelam os segredos de Comporta, novo point europeu”. Evidencia-se, cada vez mais, a emigração de brasileiros para Portugal, sobretudo em razão da violação dos Direitos Humanos e da grave crise financeira⁸.

⁸ Vide: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-08/exodo-de-brasileiros-para-portugal-e-o-tema-de-um-olhar-sobre-o-mundo>. Acesso em 16 de set. 2018.

Assim, compreende-se que o esforço pela constituição de um “povo”, isto é, de uma representação nacional – homogênea e horizontalizada – não é isenta de interesses de classe. A constituição material da história de uma nação é dada por um confronto de narrativas, assim, pode-se inferir que a luta de classes também é uma luta discursiva. Entrementes, a ausência de políticas públicas e as medidas imediatistas acabam por alienar os sujeitos acerca de seus direitos, contribuindo, desse modo, para a perspectiva do senso comum tão enraizada quando se trata das temáticas acima apresentadas.

NOVOS PARADIGMAS NOS ESPAÇOS INSTITUCIONALIZADOS: ANÁLISE DA PRÁXIS RESSOCIALIZADORA E PROFISSIONAL À LUZ DA PEDAGOGIA SOCIAL

No *locus* institucionalizado evidenciam-se novos conflitos, mas velhas soluções são apresentadas para os mesmos – ainda que alguns não pareçam novos, as “lentes ideológicas” foram revisitadas. Dentre os novos conflitos, destacam-se os seguintes: automutilação nas escolas; trabalho infantil e resiliência; medicalização da vida escolar; escola e religião; *bullying*, *hate speech* e *stalking*; desestímulo da promoção da literatura e outras artes, como instrumentos de validação e valorização dos Direitos Humanos nas escolas (v.g. Currículo Nacional Único).

Em relação ao trabalho infantil e resiliência, cabe-nos frisar, nos termos de Margareth Martins:

Como não poderia de ser, o referido diálogo desvela a trama da tessitura do cotidiano escolar, pondo em pauta o desfiar das antigas questões e tece novas concomitantemente, possibilitando um refazer permanente da escola que se dispuser a manter esse diálogo. **O resultado deste processo é uma escola que se compreende em devir, que estabelece relações históricas com as demandas de seu tempo e, principalmente, que compreende a importância de assumir uma postura reflexiva para que o sucesso seja alcançado. [...] Suas experiências fazem com que aprendam sobre o quanto são capazes de enfrentar em seu dia a dia, lutar pelos seus sonhos, acalantar esperança, fazer sua própria história. Eles não aceitam seu destino como predeterminado, vislumbrando espaços para mudança, a partir da soma de esforços com seus familiares. Muitos se transformam em provedoras de sua família, adquirem autoconfiança, revelam um caso de resiliência** (MARTINS, 2015, p. 17). (grifos nossos)

Ao seu turno, percebe-se o declínio do pensamento que impõe o padrão racionalista e positivista para construir um mundo aparentemente mais apto às

necessidades humanas. Entrementes, esse paradigma interpretativo é desafiado diante do aumento da complexidade social.

Outrossim, como já dito anteriormente, os objetivos da Pedagogia Social que se conciliam com a prática profissional, estão relacionados aos processos de mobilização social e comunicação para a promoção dos Direitos Humanos dos jovens, relacionando-se, ainda, a atuação eficiente dos órgãos públicos contra as violações cometidas em desfavor dos referidos sujeitos de direitos. Nesse afã, estão intimamente concatenadas às políticas intersetoriais que deitam raízes na educação, sobretudo o “Programa Justiça pelos Jovens” e a “Política de apadrinhamento”.

O primeiro, consiste em proporcionar (estimular) que a criança e o adolescente que estejam em “abrigos” (acolhimento institucional) ou em acolhimento familiar possam formar vínculos afetivos com pessoas de fora da instituição ou da família acolhedora onde vivem e que se dispõem a ser “padrinhos”, nos termos do art. 19-B, *caput e* §1º, inseridos pela Lei nº 13.509, de 2017 ao ECA.

Indaga-se: Somente pessoas físicas podem apadrinhar crianças ou adolescentes? Não. Pessoas jurídicas também podem apadrinhar criança ou adolescente a fim de colaborar para o seu desenvolvimento (art. 19-B, § 3º).

O segundo, visa proporcionar a jovens em cumprimento de medida socioeducativa ou após cumprimento, experiência profissional no mercado formal de trabalho, possibilitando mudanças significativas de vida, reestruturação de seus valores e atitudes na família e na sociedade, bem como a elevação de sua escolaridade. Estes jovens são encaminhados pelas Varas de Infância e da Juventude, pelos Centros de Referência Especializado da Assistência Social e pelos Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente e pelas Unidades do DEGASE.

Reitera-se que o público alvo são jovens na faixa etária entre 16 a 24 anos, em cumprimento de medida socioeducativa ou após cumprimento, visando-se, ao seu turno, Reduzir a reincidência de atos infracionais dos participantes do projeto e prepará-los para o mercado de trabalho, com o incentivo à escolarização.

Para Morin (2000, p.96), as peculiaridades sociais também residem na concepção da autonomia: “um sistema aberto é uma sistema que pode alimentar sua autonomia, mas mediante a dependência em relação ao meio externo”. Para isso, é fundamental o respeito à liberdade, a fim de corroborar com o efetivo potencial criador e, por sua vez, admitir a hipótese de que cada ser humano traz em si potencialidades a serem desenvolvidas, uma vez que estão em permanente transformação.

Destarte que, em muitas circunstâncias, o reconhecimento cultural, moral e existencial do outro é negado em decorrência de obstáculos à compreensão, tal como “a impossibilidade, no âmago da visão do mundo, de compreender as ideias ou os argumentos de outra visão do mundo, como de resto no âmago da filosofia, de compreender outra filosofia” (MORIN, 2000, p.96). Desse modo, para o referido autor, o racionalismo demasiado que não compreende as demandas humanas fundamentais negam direitos e, por consequência, a própria existência do outro:

As ideias preconcebidas, as racionalizações com base em premissas arbitrárias, a autojustificação frenética, a incapacidade de se autocriticar, os raciocínios paranoicos, a arrogância, a recusa, o desprezo, a fabricação e a condenação de culpados são as causas e as consequências das piores incompreensões, oriundas tanto do egocentrismo quanto do etnocentrismo (Ibdem, 2000, p.97-8).

As peculiaridades sociais residem na concepção da autonomia. É fundamental o respeito à liberdade, a fim de corroborar com o efetivo potencial criador e, por sua vez, admitir a hipótese de que cada ser humano traz em si potencialidades a serem desenvolvidas, uma vez que estão em permanente transformação.

Nesse espaço dissonante entre a cultura do centro e a cultura da margem – o entre-lugar –, os educandos rompem o paradigma clássico dominante. Para, Silviano Santiago: “O silêncio seria a resposta desejada pelo imperialismo cultural, ou ainda o ecosonoro que apenas serve para apertar mais os laços do poder conquistador” (SANTIAGO, 1978, p.19); por isso, nos espaços da margem a linguagem é totalmente reorganizada, a entonação da voz, a linguagem corporal denota um tom mais espontâneo e familiar nas relações de trocas comunicativas.

A Pedagogia Social surge para promover o exercício de crítica em relação às atividades elaboradas pelo sistema educacional, consoante à ótica de um prisma de garantias fundamentais capaz de assegurar a proteção e a conscientização dos cidadãos. Para isso, a construção de uma Nação – legal e legítima – corrobora para a formação do espírito (*ethos*) social capaz de reafirmar os laços e os pactos da solidariedade e da ancestralidade.

Nesse sentido, a práxis produz um elo comum entre gerações que integram o mesmo mundo simbólico, ainda que apartadas no tempo e no espaço. Por isso, o caráter comunicável da experiência depende, sobretudo, da possibilidade de uma elaboração

simbólica pelo discurso daquilo que foi vivido, preservando na narrativa a sabedoria prática, intersubjetiva e intergeracional.

Destaca-se, ainda, a interdependência criativa ocorre no espaço público, mediante o processo de legitimação das normas em uma cultura jurídica pluralista, democrática e participativa, na qual a legitimidade não se funda apenas na legalidade positiva, mas resulta do consenso entre as práticas sociais instituídas e as necessidades reconhecidas como éticas. Consoante Freire, faz-se imprescindível o respeito à ética da libertação:

Falo da ética que condena o cinismo o cinismo do discurso neoliberal, das posições quietistas [...] que condena a exploração da força de trabalho do ser humano, que condena acusar por ouvir dizer [...] falsear a verdade, iludir o incauto, golpear o fraco e indefeso, soterrar o sonho e a utopia, prometer sabendo que não cumprirá a promessa, testemunhar mentirosamente, falar mal dos outros pelo gosto de falar mal [...]. É por esta ética inseparável da prática educativa, não importa se trabalhamos com crianças, jovens ou com adultos, que devemos lutar (FREIRE, 2002, p. 17).

Em razão disso, constata-se que o acesso aos direitos educacionais decorre do comprometimento do Estado e dos administradores públicos – aqui, incluído os educadores – através da igualdade de condições para efetivação de tal acesso, pois não se pode estabelecer uma ordem política e jurídica alicerçada apenas na força material, tendo em vista a necessidade de sua legitimidade, sob pena de violação aos Direitos Humanos.

Ainda, a Declaração Universal de Direitos Humanos (art. 16.2), também consagra o respeito à dignidade de “todos os membros da família humana”. Este é um vetor axiológico e interpretativo do ordenamento jurídico que, no Estado Democrático, promove a estabilidade política e a presença de uma sólida ideologia participativa que contribui para a sedimentação da Pedagogia Social.

Ante o exposto sobre os novos paradigmas, torna-se cristalino que a política pública governamental tem aptidão para promover grandes benefícios à proteção integral do educando. Pode-se, então, elucubrar: será que, de fato, os programas supracitados, tão importantes para a ressocialização dos jovens e a formação profissional, estão sendo concretizados adequadamente?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise proposta, verifica-se que muitos obstáculos já foram superados na área da educação, notadamente, em razão diversas políticas públicas, algumas instituídas recentemente, tais como o “Programa Justiça pelos Jovens” e a Política de Apadrinhamento, as quais visam a promoção dos Direitos Humanos e o aparelhamento intelectual necessário, para que o jovem consiga um trabalho lícito. Desse modo, percebe-se o elo da educação escolar e a educação não escolar, bem como o Poder Público e o empresariado, a fim de cuidar do educando – nos termos objetivos do dever de cuidado –, não se olvidando, inclusive, daqueles que estão cumprindo medidas socioeducativas de internação.

Os novos paradigmas voltados à educação escolar interferem não só na vida dos educandos, como também, abrange às informações pertinentes aos familiares, à comunidade do entorno do espaço escolar, bem como a sociedade num contexto amplificado, através da legitimação política com a participação dos Municípios, que urge da real necessidade da efetiva proteção integral aos jovens, assistindo-lhes, ainda, o direito subjetivo ao efetivo Acesso à Educação, que se concretiza pelo pacto da solidariedade intergeracional e a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ALONSO, Leonardo. A literatura na formação de direitos humanos: um olhar crítico à luz da pedagogia social. *Revista de Pedagogia Social da UFF*, Niterói, v.1, n.1, pp. 1-27, 2016.

ALTHUSSER, Lois. Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado. In.: Zizek (Org.). *Um mapa da ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BARRETTO, Vicente de Paulo. *O fetiche dos direitos humanos e outros temas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BARROCO, Maria Lucia Silvia. *Ética e Serviço social: fundamentos ontológicos*. São Paulo, Cortez, 2001.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *O que é educação?* São Paulo: Brasiliense, 2007. (Coleção primeiros passos; 20).

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: nº 9394/96*. Brasília, Distrito Federal, 2018.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, Brasília, DF 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm4> Acesso em: 07 set. 2018.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Federal 8.069 de 13/07/1990.

FREIRE, Paulo. *O educador: vida e morte*. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

_____. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 21 ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2002.

_____. *Política e educação*. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2001. (Coleção Questões de Nossa Época; v.23)

GRACIANI, Maria Stela Santos. *Pedagogia Social*. 1 ed – São paulo: Cortez, 2014.

LESSA, S. O processo de produção/reprodução social: trabalho e sociabilidade. In *Capacitação em Serviço Social e Política Social*. Módulo 2 – Brasília: CEAD/ABEPSS/CFESS, 1999, p.19-33.

MARTINS, Margareth. *Pedagogia Social: Diálogos com crianças trabalhadoras*. Editora Expressão e Arte, São Paulo, 2015.

MÉSZÁROS, István. *Filosofia, ideologia e ciência social*. São Paulo: Boitempo, 2008.

MORIN, Edgar. *Os setes saberes necessários à educação do futuro*. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawya. São Paulo: Cortez; Brasília, D.F: UNESCO, 2000. Portal do BRASIL. Cidadania e Justiça: Olhar Brasil. In: *Portal on-line do Brasil*. Publicada em 28 jul 2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2011/10/olhar-brasil>>. Acesso: em 16 set. 2018.

ROMAN, M. D. *Psicologia e adolescência encarcerada: a dimensão educativa de uma atuação em meio a barbárie*. 2007. 265f. Tese (Doutorado) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

SANTIAGO, Silviano. O entre-lugar do discurso latino-americano. In: *Uma literatura nos trópicos: ensaios sobre dependência cultural*. São Paulo: Perspectiva: Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, 1978.

